

NOTA TÉCNICA MPF/MPMG/DPMG

O Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, instituições de justiça signatárias do Termo de Ajustamento de Conduta – Governança (TAC-GOV), firmado em 2018 com o objetivo de alterar o processo de governança previsto no TTAC para garantir a participação das pessoas atingidas no processo de reparação, vêm, por meio deste documento, informar sobre o processo de implementação e consolidação da governança nos territórios atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão, especialmente em relação aos territórios 7, composto pelos municípios de Resplendor e Itueta, e 8, composto pelo município de Aimorés:

1. No dia 23 de novembro de 2023, às 19h, acontecerão as Assembleias Municipais que consolidarão (i) o regimento da comissão municipal e (ii) a comissão local municipal dos municípios de Aimorés, Resplendor e Itueta.
2. Diante dos conflitos acontecidos durante a Assembleia de Aimorés no dia 27/10/2023, gerados pelo desentendimento sobre quem seriam as pessoas com legitimidade para participarem das votações – aprovação do regimento interno da comissão municipal e composição da comissão municipal - e para serem votadas para compor a Comissão Municipal na Assembleia, viu-se a necessidade de esclarecimentos sobre a participação das pessoas atingidas nesse processo assemblear.
3. Os conflitos mencionados levaram ao cancelamento da Assembleia Municipal de Aimorés pelas Instituições de Justiça presentes por questões de segurança. Do mesmo modo, entendendo sobre a possibilidade de novos conflitos nas Assembleias Municipais de Resplendor e Itueta, que aconteceriam no dia 28/10/2023, a Assessoria Técnica Independente responsável pelo acompanhamento do Território 8 decidiu pelo seu adiamento.

4. Pelo exposto, seguem abaixo os esclarecimentos sobre a legitimidade para votar e ser votada nas Assembleias Municipais que acontecerão no dia 23/11/2023:
- a. O Código Eleitoral brasileiro (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965) determina, em seu art. 42, parágrafo único, a necessidade de qualificação e inscrição do eleitor, **cujo domicílio eleitoral será o lugar de residência ou moradia do requerente.**
 - b. Para comprovar sua qualificação e o seu domicílio eleitoral, o/a eleitor/a deverá apresentar documento de identidade com foto e comprovante de endereço;
 - c. O parágrafo terceiro da cláusula oitava do TAC-GOV prevê que as comissões locais serão constituídas em âmbito local por **pessoas atingidas e residentes nos municípios atingidos pelo ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO** e/ou, excepcionalmente, que tenham sofrido danos em atividades realizadas na área de abrangência das respectivas comissões.
 - d. A área de abrangência das comissões locais municipais é o município e os seus respectivos distritos.
 - e. Somando o que está previsto na legislação eleitoral brasileira com a previsão do TAC-GOV sobre a composição das Comissões Locais, a conclusão possível e razoável é de que **pessoas atingidas que não residem** ou, excepcionalmente, que não sofreram danos em atividades realizadas na área de abrangência do município, **não têm legitimidade para votar ou serem votadas na Assembleia Municipal.**
 - f. Para garantir a lisura do processo assemblear e buscando evitar novos conflitos, as Instituições de Justiça informam que:

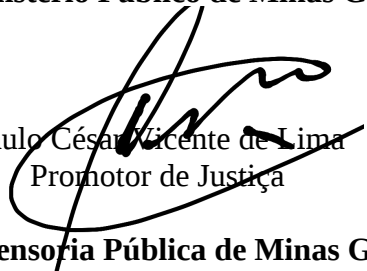
- (i) a Assessoria Técnica Independente garantirá o credenciamento das pessoas participantes da Assembleia;
- (ii) para o credenciamento, a pessoa deverá levar documento de identidade com foto e comprovante de endereço do município onde participará da Assembleia, conforme lista anexa. O comprovante de endereço deve estar em seu nome, datado do período compreendido entre 05/11/2015 – data do rompimento da barragem de Fundão – até o presente momento;
- (iii) apenas as pessoas atingidas residentes naquele município e que estejam devidamente credenciadas poderão participar das votações e terão legitimidade para se candidatarem à comissão.

Sem mais para o momento, as Instituições de Justiça se colocam à disposição para quaisquer novos esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo Ministério Público Federal

(assinado digitalmente)
Carlos Bruno Ferreira da Silva
Procurador da República

Pelo Ministério Público de Minas Gerais


Paulo César Vicente de Lima
Promotor de Justiça

Pela Defensoria Pública de Minas Gerais

Carolina Morishita Mota Ferreira
Defensora Pública

ANEXO – LISTA DE COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA QUE SERÃO ACEITOS PARA FINS DE CREDENCIAMENTO:

- I. Conta de água (Copasa ou SAAE)
- II. Conta de energia elétrica (CEMIG)
- III. Conta de empresa de telefonia fixa e móvel.
- IV. Conta de empresa de TV por assinatura
- V. Conta de empresa prestadora de serviço de Internet
- VI. Fatura de cartão de crédito.
- VII. Contrato de aluguel reconhecido em cartório.
- VIII. Registro de licenciamento de veículo.
- IX. Declaração do Imposto de Renda.
- X. Carnês de IPTU e IPVA.
- XI. Comprovante de matrícula em Instituições de Ensino reconhecidas pelo MEC.
- XII. Laudo de avaliação de imóvel emitido pela Caixa Econômica Federal.
- XIII. Boleto de cobrança de condomínio.
- XIV. Documento de financiamento imobiliário.
- XV. Comprovante da Justiça Eleitoral.
- XVI. Comprovante emitido pela Emater.
- XVII. Comprovante emitido pelo CRAS/CREAS/SUAS
- XVIII. Comprovante emitido pela instituição/programas de saúde pública (UBS/posto de saúde, UPA/pronto atendimento, policlínicas, dentre outras).
- XIX. Contrato de trabalho em empresas com reconhecimento de Firma.
- XX. Contracheque emitido por demais órgãos públicos.
- XXI. Demonstrativos do INSS ou SRF.
- XXII. Extrato do FGTS.
- XXIII. Contrato de locação ou arrendamento de terra, nota fiscal de produtor rural ou documento de assentamento expedido pelo INCRA.

XXIV. Infração de trânsito.

XXV. Ficha de associado ao Sindicato Rural ou Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

XXVI. Declaração de Associação ou de Cooperativa de Produtores Rurais

XXVII. Contrato de compra e venda do imóvel.

XXVIII. Declaração do ITR.

XXIX. Declaração de endereço emitida em cartório.

XXX. Declaração de assentado da reforma agrária. (declaração assentado/acampado emitida

pelo INCRA ou outro órgão público).

XXXI. Declaração de Associação de Moradores legalmente constituída.

XXXII. Comprovantes, declarações e outros documentos fornecidos pela Vale S/A ou pela Fundação Renova.